



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 537, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a Semana Cultural do Município de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 37/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Cultural do Município de Imaculada**, a realizar-se, anualmente, na semana do **dia 22 de agosto**, quando se comemora o dia do folclore, de modo a divulgar a história, a arte e as peculiaridades culturais do povo imaculadense, valorizando a cultura nas suas mais diversas formas e dimensões.

Parágrafo único - Em situação excepcional que justifique a impossibilidade da não realização da Semana Cultural na data estabelecida no *caput* desta Lei, o evento ora instituído deverá ser transferido para o mês de setembro imediatamente subsequente, com a concordância dos participantes.

Art. 2º - A Semana Cultural de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3º - Os Poderes Públicos de Imaculada (Executivo e Legislativo) devem garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei.

Art. 4º - A Semana Cultural do Município de Imaculada terá por finalidade a promoção das artes e da cultura local, regional e nacional, resultantes de criações originais e tradições populares, em todas as suas manifestações, por meio de atividades específicas, programadas pelo Poder Público Municipal com a colaboração da comunidade em geral.

Art. 5º - A programação da Semana da Cultura deverá ser elaborada e divulgada com antecedência mínima de quinze dias, observando o seguinte:

- I - as atividades serão, sempre que possível, vinculadas às pessoas e entidades da comunidade imaculadense;
- II - as atividades poderão consistir em exposições de artes: pintura, desenho, escultura, dentre outras; exposições de trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato; apresentações de trabalhos escolares; mostras de fotografias, apresentações teatrais, musicais e de danças; festivais de cantadores; palestras sobre literatura e temas afins, oficinas culturais; gincanas; concessão de honrarias culturais; dentre outras manifestações artísticas ou culturais;

LEI Nº 537, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Parágrafo único - As atividades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas nas próprias escolas ou em outros locais públicos que se mostrem apropriados à realização do evento instituído por esta Lei.

Art. 6º - Fica a "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo" autorizada a estabelecer em regulamento específico as normas que regerão anualmente o evento, observando quanto às categorias de trabalhos, inscrições, comissão organizadora, comissão julgadora (se houver premiação), escolas participantes, dentre outros aspectos importantes para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas e organizações não-governamentais, bem como a buscar apoio cultural junto às empresas privadas, sob a forma de patrocínio cultural, publicidade e similares, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL